



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.262/2023

Inclui o inciso VII, no Art. 17 e altera a redação do Art. 26, § 1º, da Lei nº 1.255 de 06 de Junho de 2.023.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 17, da Lei nº 1.255 de 06 de Junho de 2.023, passa a ter a seguinte redação:

(...)

VII - Cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

Art. 2º O Art. 26, § 1º da Lei nº 1.255 de 06 de Junho de 2.023, passa a ter a seguinte redação:

(...)

§ 1º Será aberta conta bancária específica para destinação dos valores acima mencionados.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três (20/09/2023).

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/09/2023